



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre desafetação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano correspondente à Área Institucional, com 3.457,24 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete vírgula vinte e quatro) metros quadrados, situada no Bairro Jardim Europa II, registrada sob a matrícula nº 43.937, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente ao patrimônio municipal, conforme certidão do CRI que integra esta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput será considerado patrimônio disponível da Administração com estrutura de direito privado nos termos do art. 99, parágrafo único do Código Civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal